



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 251/2021 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.022422/2021-14**

**Santo André-SP, 12 de novembro de 2021.**

Estabelece orientações para a identificação de estudantes na realização de processos avaliativos nas disciplinas de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsePE nº 121.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (CONSEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, e**

CONSIDERANDO que a motivação original para a existência da resolução se mantém, no sentido de evitar fraudes por parte de estudantes, mas que a resolução ConsePE nº 121 foi redigida no ano de 2011, quando não se tinha uma legislação referente ao uso de nome social e que não se tinha uma comunidade estrangeira significativa na universidade;

CONSIDERANDO a Carteira Estudantil da graduação e a Identidade Estudantil da pós-graduação emitidas pela UFABC como os documentos oficiais da universidade para identificação estudantil, desde que estejam legíveis e sem rasuras;

CONSIDERANDO o direito a nome, compreendido por prenome e sobrenome, conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a previsão de alteração de nome durante o primeiro ano após ter atingido a maioria legal, conforme o Art. 56 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a previsão de alteração de nome para pessoas após o 1º ano completo da maioria por exceção e motivadamente, com permissão de juiz por meio de sentença, conforme o Art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a previsão de alteração de prenome por apelido público notório, conforme o Art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o direito à utilização de Nome social por pessoas Travestis e Transexuais, como previsto no Art. 6º do Decreto 87.727, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o reconhecimento a pessoas transgêneras que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a comunidade estudantil da UFABC é composta por pessoas em situação de refúgio, com documentos de identificação expedidos pela Polícia Federal, com possibilidade de inconsistências devido ao processo de transliteração de outros alfabetos; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação de sua V sessão ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para a realização das avaliações, docentes poderão solicitar documentos de identificação a discentes.

§ 1º A comprovação da identidade estudantil deverá ser feita pela carteirinha ou identidade estudantil, desde que estas estejam com os dados pessoais legíveis e foto de fácil identificação.

§ 2º Nos casos em que a carteirinha ou identidade estudantil estiver ilegível, poderão ser pedidos outros documentos, desde que legíveis e sem danificações: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Polícia Federal, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação.

§ 3º Independente da apresentação de documento de identificação, a realização da avaliação deve ser garantida, ficando a cargo da docência o estabelecimento de outros meios para confirmar posteriormente, a identidade de quem realizou a avaliação.

Art. 2º Não são aceitáveis quaisquer constrangimentos ou a exposição pública de estudante que não apresentar documento adequado para a verificação de identidade.

Parágrafo único. Estudantes que desistam da realização da prova devido a questões de constrangimento terão o direito à realização de avaliação substitutiva.

Art. 3º Os casos de irregularidades de identificação discente deverão ser reportados à Comissão Permanente para Apuração de Transgressões Disciplinares e Aplicação de Sanções para Discentes dos Cursos de Graduação, juntamente à Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-graduação para que sejam averiguados e apurados.

§ 1º Possíveis inconsistências devido ao uso de nome social ou alteração de nome civil devem ser averiguadas em conjunto com a Comissão Especial para pessoas transgêneras, transexuais e travestis, mantendo-se o sigilo de forma a não expor a identidade de gênero da pessoa em questão.

Art. 4º Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG) ou Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf).

Art. 5º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 121.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 12/11/2021 15:44)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **251**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/11/2021** e o código de verificação: **b25179ea74**